



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.142.655/0001-06

Decreto Municipal nº 004, de 27 de fevereiro de 2019.

**DISPÕE SOBRE RESPONSABILIDADE
DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO
COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL E/OU PRESTADOR DE SERVIÇOS
NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX, Prefeita constitucional de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro),

Considerando, a quantidade de infrações de trânsito recebidas por este ente no último ano e a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos aos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Boa Saúde/RN, objetivando controle e cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando, a responsabilidade do servidor, prestador de serviço e do administrador público em proteger os munícipes de Boa Saúde/RN, contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no que tange às infrações de trânsito;

Considerando, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas trânsito, no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal, respeitada a legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam disciplinados os procedimentos para a responsabilização dos servidores e/ou prestadores de serviço no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais utilizados em serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.142.655/0001-06

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Auto de Infração de Trânsito - AIT:** documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

II - **Notificação de Infração de Trânsito - NIT:** documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III - **Veículos Oficiais:** veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

Capítulo I

DOS RESPONSÁVEIS PELA PENALIDADE DE MULTA

Art. 3º. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

I - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

II - O responsável pelos veículos de cada Diretoria ou Secretaria quando:

a) infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no §8º, do artigo 257, da Lei Federal 9.530, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não indicação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

Art. 4º. Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal responsável pelo veículo, solicitará abertura de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.142.655/0001-06

procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

I - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e encaminhá-la à Secretaria ou Departamento onde o veículo é utilizado;

II - Receber o boleto de pagamento da multa e encaminhar Secretaria ou Departamento onde foi realizada a indicação do condutor, a fim de ser providenciada a autorização de desconto junto à remuneração do servidor;

Art. 6º. Compete a Secretaria ou Departamento onde é lotado o servidor e/ou prestador de serviços infrator:

I - Comunicar o servidor e/ou prestador de serviço da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais e CNH, bem como o CRLV do veículo;

II - Encaminhar a Procuradoria Geral do Município para assinatura do Procurador e posterior encaminhamento ao órgão competente;

III - Receber o boleto de pagamento da multa e comunicar o servidor e/ou prestador de serviço responsável, determinando que compareça junto a Procuradoria Geral para autorização do desconto da penalidade;

§1º - Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, a Secretaria ou Departamento responsável deverá encaminhar os documentos à Procuradoria Geral para que adote as providências cabíveis.

§2º - Se for verificado que a Notificação não foi encaminhada no prazo estabelecido, o titular da Secretaria ou Departamento será responsável pelo pagamento da multa por não indicação, sem prejuízo instauração de procedimento administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

§3º - No caso das infrações cometidas por prestador de serviço, após as providências contidas neste artigo, deve ser expedida comunicação a Empresa responsável para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.142.655/0001-06

tomada das providências cabíveis, em especial, o pagamento das infrações quando estas forem classificadas como de responsabilidade do condutor, conforme determina o CTB pátrio, até o dia do seu vencimento, devendo, ainda, o presente dispositivo ser citado quando de qualquer licitação ou contratação envolver condução de veículo oficial do município.

Art. 7º. Compete ao Departamento de Contabilidade:

- I - Receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;
- II - Efetuar a liquidação do empenho e enviar para Secretaria de Finanças, Tributação e Patrimônio, para pagamento;
- III - Encaminhar a documentação ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o desconto junto à folha de pagamento do servidor infrator.

Art. 8º. É de responsabilidade da Secretaria de Finanças, Tributação e Patrimônio efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas ao Departamento de Contabilidade para as providências contidas no inciso III, do artigo anterior.

Art. 9º. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I - Encaminhar a documentação ao órgão competente;
- II - Elaborar a defesa de autuação ou recurso administrativo, quando for o caso.

Art. 10. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- I - Proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito;

Parágrafo único. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa deverá ser computado na rescisão.

Art. 11. Será de responsabilidade do Secretário da pasta respectiva a penalidade/multa oriunda da falta de regularização prévia do veículo.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria ou Departamento do veículo preencher a notificação com os dados do servidor, e, após isso, encaminhar a documentação para assinatura do Procurador do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.142.655/0001-06

Capítulo III

DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

Art. 12. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao seu Secretário Municipal, superior hierárquico, qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 13. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado do fato de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

§1º - Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado na notificação, em observância à legislação de trânsito.

§2º - Fica a critério do condutor infrator o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, com posterior comprovação junto a Secretaria ou Departamento responsável pelo controle do uso dos veículos e junto ao Departamento de Contabilidade.

§ 3º - Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, a Secretaria ou Departamento competente deverá comunicar o fato a Procuradoria Geral, a fim de providenciar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Art. 14. O condutor que não assinar a notificação no prazo será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, além de, se for o caso, responder por sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

Capítulo IV

DO DESCONTO

Art. 15. A notificação efetivar-se-á pelo comparecimento do servidor perante a Procuradoria Geral do Município para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, na "**Notificação para Desconto em Folha de Pagamento**" de que trata o **ANEXO I** deste Decreto, devendo:

I - 01 (uma) via na Secretaria ou Departamento a que o servidor estiver lotado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.142.655/0001-06

II - 01 (uma) via ser entregue ao servidor;

III - 01 (uma) via ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade, para fins de processamento do desconto, sendo, posteriormente, encaminhada uma via ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º - Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Notificação para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§2º - O parcelamento da penalidade será efetivado em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento.

Capítulo V

DA DEFESA

Art. 16. A defesa de autuação ou recurso administrativo será elaborado pela Procuradoria Geral, quando, a depender da penalidade imposta, for solicitado pelo servidor infrator.

I - Provido o recurso, a respectiva documentação será enviada ao Departamento Transportes para arquivamento;

II - Não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assumirá as responsabilidades dispostas neste Decreto.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicarem tempestivamente o motorista infrator.

§1º - A omissão descrita no "caput" deste artigo acarretará a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para identificação do agente causador do dano ao erário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 08.142.655/0001-06

§2º - Comprovada hipótese de irregularidade será determinada a instauração de sindicância ou administrativa processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 18. Findo o processo administrativo ou sindicância, mantendo-se a responsabilidade do servidor, haverá o desconto na remuneração para proceder à indenização ao erário, bem como a aplicação de eventual penalidade, cujo processo deverá ser encaminhado, devidamente instruído, ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que seja efetuado o desconto na folha de pagamento do servidor.

Parágrafo único. Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor desta Prefeitura Municipal.

Art. 19. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 20. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 21. Em caso de penalidade envolvendo ambulâncias e não havendo culpa por parte do servidor, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade será da Prefeitura Municipal, após a interposição e o resultado do recurso administrativo contra o AIT.

Art. 22. As infrações cometidas anteriores a data da publicação do presente Decreto, no que pertine ao protocolo da competente defesa, ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 22. Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 27 de fevereiro de 2019.


MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita Municipal